



**Novo Diário Oficial
100% DIGITAL**

+ transparência + modernidade + economia
+ sustentabilidade

HINGO HAMMES

Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO

Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Secretário de Governo

JUAREZ DOS REIS BORGES

Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES

Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU

Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA

Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras

MARCELO RAMOS

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO

Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER

Secretaria de Esporte, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres

ADENILSON HONORATO DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

VITOR PATULEIA VELLOSO

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST – Diretor-presidente do Inpas

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA – Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO – Diretor-presidente da CPTrans

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 456 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 135/2025.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/06/2026, o prazo do Decreto nº 135, de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre constituição do Grupo de Trabalho para análise, despacho e lançamento cadastral dos processos do IPTU.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI 029453/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador Geral

JUAREZ DOS REIS BORGES

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 457 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025 e conforme Decreto nº 353 de 16 de janeiro de 2026, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo nº 14070/2026;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 9.187, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de junho de 2026.

ANEXO AO DECRETO Nº 457 DE 30 DE JUNHO DE 2026					
PROJETO / ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA ECONÔMICA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	20.02.08.122.0802.2063	3.3.90.39.00	1.500.99	10.000,00	
Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC	20.02.08.245.0802.2067	3.3.90.34.00	1.500.99	400.000,00	
Administrar Encargos Administrativos e Judiciais	15.01.28.846.0001.0002	3.3.90.91.00	1.500.99		410.000,00
				410.000,00	410.000,00

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador Geral

JUAREZ DOS REIS BORGES

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 458 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, especialmente o art. 34, inciso I, alíneas “f” e “n”, e o art. 78, incisos III, VII, XV e XVI, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a persistência, no exercício de 2026, de grave desequilíbrio orçamentário, financeiro e de caixa no âmbito do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO a frustração de receitas próprias e de transferências constitucionais e legais, inclusive quanto à cota-parte do ICMS, conforme apuração fazendária atualizada, com impacto direto sobre o fluxo de caixa municipal e sobre a programação financeira do exercício;

CONSIDERANDO a elevada rigidez das despesas obrigatórias, especialmente folha de pagamento, encargos, obrigações previdenciárias, despesas constitucionais mínimas, contratos continuados, serviços essenciais, decisões judiciais, restos a pagar e obrigações assumidas em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que a insuficiência de disponibilidade financeira compromete a

regularidade dos pagamentos, a execução contratual e a preservação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, defesa civil, limpeza urbana, conservação pública, transporte, ordem pública e atendimento direto à população;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de contenção, contingenciamento, revisão contratual, incremento de arrecadação, priorização de pagamentos e reprogramação financeira, com vistas à preservação do interesse público primário;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas são excepcionais, temporárias, proporcionais e sujeitas a controle, não afastando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação orçamentária, da legislação de licitações e contratos, da ordem cronológica de pagamentos, das obrigações constitucionais e legais e dos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 144 e nº 145, de 16 de julho de 2025, foram editados em contexto anterior, relativo ao exercício de 2025, sendo necessária a edição de novo ato normativo;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Petrópolis, situação excepcional de calamidade financeira, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º - A declaração de que trata o caput tem finalidade administrativa, orçamentária e financeira, destinando-se à adoção de medidas temporárias de preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais e de recomposição gradual do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Contingenciamento Fiscal e de Reequilíbrio Orçamentário-Financeiro do Município de Petrópolis, com os seguintes objetivos:

I - preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

II - assegurar a priorização das despesas obrigatórias, constitucionais e legais;

III - adequar a execução orçamentária e financeira à efetiva disponibilidade de caixa;

IV - reduzir despesas discricionárias, não essenciais ou passíveis de postergação;

V - revisar contratos, despesas continuadas, locações, fornecimentos e obrigações de custeio;

VI - incrementar a arrecadação própria e recuperar créditos municipais;

VII - promover transparência, controle e responsabilização na execução das medidas de contingenciamento.

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - relação dos contratos vigentes, com indicação de objeto, valor, prazo, fonte de custeio, essencialidade e possibilidade de redução, renegociação, suspensão, rescisão ou readequação;

II - indicação das despesas obrigatórias, essenciais e passíveis de postergação;

III - estimativa de economia mensal possível;

IV - identificação de riscos à continuidade dos serviços públicos;

V - indicação de providências imediatas para racionalização de gastos.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 5º - Ficam temporariamente vedadas, salvo autorização expressa do Prefeito:

I - a assunção de novas despesas não essenciais;

II - a celebração de novos contratos que impliquem aumento de custeio continuado;

III - a celebração de aditivos contratuais que resultem em acréscimo de despesa, salvo quando indispensáveis à continuidade de serviço essencial ou ao cumprimento de obrigação legal, judicial ou contratual devidamente justificada;

IV - a aquisição de bens permanentes, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais não essenciais;

V - a contratação de locações, reformas, eventos, consultorias, capacitações, passagens, diárias e despesas congêneres não indispensáveis;

VI - a realização de horas extras, salvo nas áreas de saúde, educação, defesa civil, assistência social, guarda municipal, cptrans, ordem pública, limpeza urbana, serviços operacionais essenciais ou em situações devidamente justificadas;

VII - a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que impliquem contrapartida financeira nova para o Município, salvo quando vinculados a serviço essencial ou captação de recursos externos;

Art. 6º - As vedações previstas neste Decreto não se aplicam às despesas:

I - relativas à folha de pagamento, encargos sociais e obrigações previdenciárias;

II - vinculadas aos mínimos constitucionais da saúde e da educação;

III - necessárias à manutenção de serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, defesa civil, limpeza urbana, conservação pública, transporte, ordem pública e atendimento emergencial à população;

IV - decorrentes de decisões judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor ou obrigações legais de cumprimento obrigatório;

V - custeadas com recursos vinculados, convênios, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres, desde que observada a finalidade específica do recurso;

VI - indispensáveis à preservação do patrimônio público, à segurança de pessoas, à continuidade administrativa ou à prevenção de dano grave ao erário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, deverá promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, revisão dos contratos administrativos vigentes, priorizando:

I - renegociação de preços, prazos, quantitativos e condições de execução;

II - supressão de itens não essenciais;

III - redução de consumo de energia elétrica, água, telefonia, combustíveis, locações, impressões, materiais de expediente e demais despesas operacionais;

IV - reavaliação de contratos de locação de imóveis, veículos, equipamentos e serviços continuados;

V - suspensão, rescisão ou readequação de contratos, quando juridicamente cabível e economicamente vantajoso;

VI - identificação de contratos com execução ineficiente, sobreposição de objeto ou baixa essencialidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer cotas, limites, bloqueios preventivos, programação de desembolso e cronograma mensal de execução financeira, observadas as prioridades definidas neste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar medidas para incremento da arrecadação

própria e recuperação de créditos municipais, incluindo:

I - intensificação da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa;

II - protesto extrajudicial de créditos, quando cabível;

III - revisão de cadastros fiscais;

IV - fiscalização de ISS, IPTU, ITBI, taxas e demais receitas municipais;

V - identificação de créditos a recuperar perante a União, o Estado e terceiros;

VI - revisão de benefícios, isenções, remissões, subsídios ou renúncias de receita, quando juridicamente cabível;

VII - estímulo à regularização fiscal de contribuintes, observada a legislação municipal.

Art. 10 - A Controladoria-Geral do Município acompanhará o cumprimento deste Decreto e poderá requisitar informações, documentos e justificativas aos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvidos, quando necessário, a Secretaria Municipal de Fazenda, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

DECRETO Nº 459 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Fixa a retribuição mensal do interventor designado no âmbito da intervenção parcial decretada na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros operado pela Transportes Urbanos de Petrópolis - TURP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros possui natureza essencial e deve ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da legislação municipal aplicável e do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 426, de 20 de maio de 2026, foi decretada intervenção

parcial na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros operado pela TRANSPORTE URBANO DE PETRÓPOLIS – TURP, com fundamento na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança, a eficiência e a adequação da prestação do serviço público concedido;

CONSIDERANDO que a intervenção constitui medida administrativa excepcional e temporária, destinada à preservação do interesse público, à normalização da prestação do serviço concedido e à apuração das causas determinantes da medida;

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições de interventor demanda atuação técnica, contínua e extraordinária, com responsabilidade pela gestão dos atos necessários à preservação da operação do serviço durante o período de intervenção;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelo interventor substituem ou complementam atividades que ordinariamente seriam desempenhadas pelos órgãos diretivos da concessionária, em benefício direto da manutenção de suas operações e da preservação da concessão;

CONSIDERANDO que a manutenção da intervenção administrativa depende da atuação contínua e efetiva do interventor, cuja função se revela indispensável à consecução dos objetivos estabelecidos no Decreto nº 426, de 20 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que as despesas necessárias à execução da intervenção, quando diretamente relacionadas à preservação, à regularização e à continuidade do serviço concedido, devem ser suportadas pela concessionária, sem transferência de ônus ao Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a retribuição a ser fixada observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a complexidade das atribuições exercidas, o grau de responsabilidade assumido e o caráter temporário da designação;

CONSIDERANDO que a retribuição ora estabelecida possui natureza contraprestacional pelos serviços efetivamente prestados durante o período da intervenção;

CONSIDERANDO que a fixação prévia e expressa da retribuição confere transparência, segurança jurídica, previsibilidade financeira e observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma expressa, objetiva e transparente, a

retribuição devida pelo exercício temporário da função de interventor, bem como sua forma de custeio, registro e controle;

DECRETA

Art. 1º - A retribuição devida pelo exercício temporário da função de Interventor constitui despesa administrativa extraordinária decorrente da intervenção estabelecida pelo Decreto nº 426, de 21 de maio de 2026, diretamente vinculada à preservação da continuidade, regularidade e adequação do serviço público concedido, devendo ser suportada pela concessionária Transporte Urbano de Petrópolis – TURP, sem ônus ao Tesouro Municipal, observados os registros contábeis próprios e a prestação de contas da intervenção.

Art. 2º - Fica fixada a retribuição mensal do Interventor em R\$ 9.808,16 (nove mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), devida enquanto perdurar o efetivo exercício da função, calculada proporcionalmente aos dias de atuação nos meses de início e de encerramento da intervenção.

Art. 3º - A retribuição de que trata este Decreto possui natureza transitória e excepcional, estando vinculada exclusivamente ao exercício das atribuições de Interventor durante o período da intervenção, não implicando a criação de cargo, emprego ou função pública permanente, nem gerando vínculo funcional, estatutário ou trabalhista com o Município de Petrópolis ou com a concessionária.

Art. 4º - Os valores pagos ao Interventor deverão ser registrados na contabilidade da concessionária como despesa da intervenção, sem prejuízo da fiscalização pelo Poder Concedente, pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS e pelos órgãos de controle competentes, no âmbito do procedimento administrativo instaurado para apuração das causas determinantes da medida.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 30 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

DECRETO Nº 460 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Designa a comissão processante da intervenção parcial na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros operado pela TRANSPORTES URBANO DE PETRÓPOLIS -

TURP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano possui caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessionária TRANSPORTES URBANO DE PETRÓPOLIS - TURP vinha apresentando reiteradas falhas na prestação do serviço público concedido, comprometendo a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e adequação da operação;

CONSIDERANDO que a concessionária foi regularmente notificada para promover a imediata regularização e continuidade da operação, sem atendimento satisfatório;

CONSIDERANDO que a interrupção e a precarização do transporte coletivo urbano comprometem diretamente a fruição deste serviço essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da continuidade do serviço público concedido e à proteção do interesse coletivo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que autorizam a intervenção do poder concedente para assegurar a adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que, para fins de providenciar a regularização dos serviços, foi decretada a intervenção parcial na concessão por meio do Decreto nº 426, de 20 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 2.029, de 18 de junho de 2026, determinou-se a abertura de processo administrativo para tramitação, instrução e acompanhamento dos atos relativos à intervenção parcial decretada pelo Decreto nº 426, de 20 de maio de 2026;

DECRETA

Art. 1º - A Comissão Processante prevista no art. 5º, § 4º, do Decreto nº 426, de 20 de maio de 2026, será composta pelos seguintes membros:

I - José Luís de Oliveira, que atuará como Presidente;

II - Juarez dos Reis Borges, que atuará como Secretário;

III - Alexandre Quintella Gama;

IV - Alexandre Vicente Rego da Silva;

V - Michele Ghenre Melo

Art. 2º - A Comissão Processante terá por atribuição conduzir o processo administrativo destinado à

apuração das causas determinantes da intervenção na concessionária Transportes Urbanos de Petrópolis S/A - TURP e das eventuais responsabilidades dela decorrentes.

Parágrafo único: Respeitado o prazo limite estabelecido à conclusão dos trabalhos, poderá a Comissão, em casos de necessidade e para o bom andamento do processo, dilatar prazos atribuídos às partes estabelecidos neste decreto.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Processante:

I - assinar os instrumentos convocatórios;

II - decidir, de forma fundamentada, as questões de ordem suscitadas no curso do processo;

III - representar a Comissão Processante perante as autoridades e as partes;

IV - zelar pela ordem e urbanidade nas reuniões e sessões, podendo determinar a retirada de participantes que prejudiquem o regular andamento dos trabalhos.

Art. 4º - Compete ao Secretário da Comissão Processante elaborar atas de reuniões, atos de comunicação, termos de depoimentos e demais documentos relacionados à tramitação do processo, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

Art. 5º - O processo de apuração compreenderá as seguintes fases, em ordem sequencial:

I - imputação, com apresentação de relatório circunstanciado pelo interventor;

II - defesa escrita da concessionária, com possibilidade de indicação de provas;

III - instrução probatória, compreendendo a produção das provas requeridas pelas partes ou determinadas de ofício pela Comissão;

IV - alegações finais;

V - elaboração do relatório final.

Parágrafo único: A Comissão Processante poderá indeferir, de forma fundamentada, requerimentos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º - A fase de imputação terá início com a apresentação, pelo interventor, de relatório circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação para esse fim, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º - Encerrada a fase de imputação, a concessionária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da

comunicação formal, apresentar defesa escrita, assegurados:

I – o acesso integral aos autos e a possibilidade de extração de cópias de todos os documentos que instruem a imputação, desde a data da notificação;

II – o direito de constituir advogado para acompanhar o processo em todos os seus termos.

§ 1º – Caso a concessionária não apresente defesa no prazo assinalado, será declarada revel.

§ 2º – A revelia não implica confissão quanto à matéria de fato, devendo a Comissão Processante apreciar as provas produzidas nos autos.

Art. 8º – Não sendo possível o recebimento da comunicação de abertura de prazo para a defesa, a concessionária será citada por edital, publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa, contando-se o prazo da última publicação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa contará a partir da última publicação do edital.

Art. 9º – A defesa poderá ser instruída com quaisquer meios de prova admitidos em direito, inclusive prova testemunhal, pericial e requerimento de diligências, vedadas as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 10 A fase de instrução consistirá na produção de provas admitidas em direito, incluindo a oitiva de testemunhas, coleta de depoimentos e realização de outras diligências, quando requeridas pelas partes ou determinadas pela Comissão Processante para fins de elucidação de fatos e alegações suscitadas na imputação ou na defesa.

Art. 11 – As testemunhas arroladas pelo interventor ou pela concessionária serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela Comissão Processante, devendo a via com o ciente ser juntada aos autos.

§ 1º – Se a testemunha for agente público, a intimação será realizada por intermédio de sua chefia imediata, com indicação de data e horário para a inquirição.

§ 2º – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha apresentá-lo por escrito.

§ 3º – As testemunhas serão ouvidas separadamente.

§ 4º – Havendo depoimentos contraditórios, poderá ser realizada acareação entre os depoentes.

§ 5º – O representante legal da concessionária poderá acompanhar a inquirição das testemunhas e

formular perguntas, que serão dirigidas ao Presidente da Comissão, o qual as transmitirá à testemunha, podendo indeferir as que forem impertinentes, capciosas ou vexatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 6º – Cada parte poderá arrolar até 5 (cinco) testemunhas, devendo o rol ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a intimação para a fase de instrução, sob pena de perda da prova.

Art. 12 – Concluída a fase de instrução, a Comissão Processante intimará as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Após o recebimento das alegações finais ou o decurso do prazo sem manifestação, a Comissão Processante elaborará o relatório final no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada.

§ 2º – O relatório final conterá a descrição dos fatos, a análise das provas produzidas, a apreciação das alegações finais das partes e as conclusões da Comissão quanto às causas da intervenção e às eventuais responsabilidades da concessionária, devendo ser assinado por todos os membros.

Art. 13 – Recebido o relatório final, o Prefeito decidirá mediante decisão fundamentada, podendo:

I – declarar a extinção da concessão;

II – determinar à concessionária a adoção de medidas específicas e mensuráveis necessárias à regularização da prestação dos serviços;

III – determinar o encerramento da intervenção, com retorno da operação à concessionária, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, caso cessadas as causas que a motivaram.

Art. 14 – O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data de publicação deste Decreto, admitida prorrogação mediante decisão devidamente fundamentada do Prefeito.

Art. 15 – O processo administrativo reger-se-á pelas disposições deste Decreto; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aplicadas subsidiariamente naquilo que for compatíveis com a natureza do processo administrativo e não contrarie as normas dos incisos anteriores.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 30 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 2.055 DE 26 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR MARIA CLARA DA ROCHA JARDIM LIMA, matrícula nº 2467, da Função Gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde (Posse), da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 02/07/2026.

(Proc. SEI 06950/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 2.056 DE 26 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs 7.510/2017 e 7.512/17, ADRIANA DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 8287, para exercer Função Gratificada de Encarregado de Unidade Básica de Saúde (Posse), da Secretaria de Saúde, símbolo FG-4, a partir de 02/07/2026.

(Proc. SEI 06950/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PORTARIA Nº 2.057 DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve SUBSTITUIR Rosângela Stumpf de Lima por PHILIPPE DE CASTRO LOURENÇO, como membro titular, representante do Gabinete do Prefeito, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

(Proc. SEI 029589/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de junho de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 140/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 09/2026, livro D-55, fl. 18.
Processo Administrativo nº 32296/2022. TERMO

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVRADO SOB O Nº 47/2023, LIVRO D-41, FLS. 148/152, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E REALPLANE - TERCEIRIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo por mais 12 meses. Valor global: R\$ 56.130,00. Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.1001.2050.3390.39.99, Fonte 1.500.95, Nota de empenho nº 143/2026, do Fundo Municipal de Saúde. Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Interino)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 230/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 17/2026, livro D-55, fls. 38/42. Processo Administrativo nº 13567/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FX SOLUTIONS ONE LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para três microscópios e uma lupa. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 32.388,00. Programa de Trabalho nº 18.02.10.304.1001.2053.3390.39.15, Fonte 1.600.40 e Nota de Empenho nº 608/2026, do Fundo Municipal de Saúde. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Interino)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 233/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 47/2026, livro F-110, fls. 212/213. Processo Administrativo nº 40572/2024. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E FSW PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Objeto: Pagamento de dívida existente entre as partes, referente à locação de equipamento analisador de provas de coagulação e fornecimento de insumos, para atender as necessidades do laboratório do HMNSE. Valor: R\$ 431.900,00. Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.1001.2050.3390.92.99, Fonte 1.600.35, notas de empenho nº 618/2026 e nº 619/2026, ambas do Fundo Municipal de Saúde. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Interino)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 234/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2026, livro F-110, fls. 214/215. Processo Administrativo nº 23358/2025. Termo de Doação entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GUARATINGUETÁ KENNEL CLUBE. Objeto: DOAÇÃO de um ônibus para reaproveitamento com fins de reforma para ser utilizado como uma Unidade Móvel de Cirurgias Veterinárias. Em contrapartida se compromete a realizar, de forma gratuita, 400 cirurgias de castração de cães e gatos, que serão realizadas neste Município. Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Interino)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 238/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 20/2026, livro B-58, fl. 92. Processo Administrativo nº 27298/2024. Termo aditivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o termo nº 18/2025, livro B-57, fls. 31/42, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e YARIN CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Rerratificação do contrato original para readequação dos serviços e prazo originalmente contratados aos efetivamente necessários. Prazo: 24/09/2026. Valor: R\$ 64.442,71. Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.1001.2051.4490.51.01, Fonte 1.635.00 e Nota de Empenho nº 639/2026 do Fundo Municipal de Saúde. Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO DE CARVALHO VILLELA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(Interino)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 441/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 44/2026, livro D-55, fls. 121/123. Processo Administrativo nº 27011/2025. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS INTERNET S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia, com fornecimento de plataforma tecnológica integrada

e serviços técnicos especializados, voltados à tramitação de processo eletrônico, gestão de atendimento, engajamento e relacionamento com o cidadão, bem como à digitalização de serviços públicos do Município de Petrópolis. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 1.301.596,27. Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.0406.1004.3390.40.99, fonte 1.500.99 e Nota de Empenho nº 393/2026, da Secretaria de Fazenda. Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 526/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 36/2026, livro F-112, fls. 250/251. Processo Administrativo nº 28686/2025. TERMO DE AJUSTE E QUITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E J.G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA ME. Objeto: Pagamento de dívida existente entre as partes, referente a prestação de serviços de manutenção do sistema da folha de pagamento. Valor: R\$ 9.457,50. Programa de Trabalho nº 14.01.04.126.0405.2033.3390.92.99, Fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 317/2026, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 527/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2026, livro B-58, fls. 310. Processo Administrativo nº 55487/2023. Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o termo nº 13/2024, Livro B-55, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa SW CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 49.211,37, equivalente a 5,20% do valor original, conforme planilha de rerratificação. Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.0403.2024.4490.51.01, fonte 2.700.99 e nota de empenho nº 445/2026, da Secretaria de Obras. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 529/2026

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 05/2026, livro D-56 fl. 09. Processo Administrativo nº 12206/2024. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS LAVRADO SOB O TERMO Nº 46/2025, livro D-51, fls. 118/122, ENTRE MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E MOBILE COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA. Objeto: acréscimo do valor de R\$ 16.320,00, equivalente a 7,48% do valor original do contrato. Programa de Trabalho nº 24.01.04.122.0405.2029.3390.39.14, fonte 1.501.99, nota de empenho nº 443/2026, do Instituto Municipal de Cultura. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO

FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO QUANTO AO LANÇAMENTO DE IPTU DOS SEQUENTES PROCESSOS:			
Nº Processo	Nome do Processo	Inscrição	Endereço
45559/2024 e 17756/2007	Luiz Felipe de Barros Fiebre	347830	Estrada Neuza Goulart Brito, 857 - Itaipava - Petrópolis/RJ - CEP: 25750-037
15325/2005 e 25538/2021	Antonio Augusto Rabello Reis	349198	Rodovia BR-040 - Pedra do Rio - Petrópolis/RJ - CEP: 25755-900
48164/2021	Paulo Marcos Vargas de Andrade	349197	Rua C, 19 - Itaipava/Petrópolis/RJ - CEP: 25745-540
45307/2022	El Martins Pereira	618110	Estrada Bernardo de Coutinho, Avaras - Petrópolis/RJ - CEP: 25758-002
24275/25 e 38109/2021	Alvarenga Assessoria Empresarial LTDA EPP	46723	Rua Gonçalves Dias, 100 - Valparaíso - Petrópolis/RJ - CEP: 25666-132
53985/2017	Utilitar embalagens e utilidades indústria e comércio	347709	Caminho do céu, 850 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25750-400
14377/2021 (Vol. I e II) e 12358/2025	Warehouse VI Empreendimentos e Imobiliários	349110, 349111, 349112, 349113, 349114, 349115, 349116, 349117, 349118, 349119, 349120, 349121	Rua Dr. Agostinho Goulão, 2098 - Correas - Petrópolis, RJ - CEP: 25750-050
14377/2021 (Vol. I e II) e 12358/2025	Warehouse VI Empreendimentos e Imobiliários	349121, 349122, 349123, 349124, 349125, 349126, 349127, 349128, 349129, 349130, 349131, 349132, 349133	Rua Dr. Agostinho Goulão, 2098 - Correas - Petrópolis, RJ - CEP: 25750-051
14377/2021 (Vol. I e II) e 12358/2025	Warehouse VI Empreendimentos e Imobiliários	349134, 349135, 618158, 618159, 618160, 618161, 618162, 618163, 618164, 618165, 618166, 618167, 618168, 618169, 618170, 618171, 618172, 618173, 618174, 618175, 618176, 618177, 618178, 618179, 618180, 618181, 618182, 618183, 618184, 618185, 618186, 618187, 618188, 618189, 618190, 618191, 618192, 618193, 618194, 618195, 618196, 618197, 618198, 618199, 618200, 618201, 618202, 618203, 618204, 618205, 618206, 618207, 618208, 618209, 618210, 618211, 618212, 618213, 618214, 618215, 618216, 618217, 618218, 618219, 618220, 618221, 618222, 618223, 618224, 618225, 618226, 618227, 618228, 618229, 618230, 618231, 618232, 618233, 618234, 618235, 618236, 618237, 618238, 618239, 618240, 618241, 618242, 618243, 618244, 618245, 618246, 618247, 618248, 618249, 618250, 618251, 618252, 618253, 618254, 618255, 618256, 618257, 618258, 618259, 618260, 618261, 618262, 618263, 618264, 618265, 618266, 618267, 618268, 618269, 618270, 618271, 618272, 618273, 618274, 618275, 618276, 618277, 618278, 618279, 618280, 618281, 618282, 618283, 618284, 618285, 618286, 618287, 618288, 618289, 618290, 618291, 618292, 618293, 618294, 618295, 618296, 618297, 618298, 618299, 618300, 618301, 618302, 618303, 618304, 618305, 618306, 618307, 618308, 618309, 618310, 618311, 618312, 618313, 618314, 618315, 618316, 618317, 618318, 618319, 618320, 618321, 618322, 618323, 618324, 618325, 618326, 618327, 618328, 618329, 618330, 618331, 618332, 618333, 618334, 618335, 618336, 618337, 618338, 618339, 618340, 618341, 618342, 618343, 618344, 618345, 618346, 618347, 618348, 618349, 618350, 618351, 618352, 618353, 618354, 618355, 618356, 618357, 618358, 618359, 618360, 618361, 618362, 618363, 618364, 618365, 618366, 618367, 618368, 618369, 618370, 618371, 618372, 618373, 618374, 618375, 618376, 618377, 618378, 618379, 618380, 618381, 618382, 618383, 618384, 618385, 618386, 618387, 618388, 618389, 618390, 618391, 618392, 618393, 618394, 618395, 618396, 618397, 618398, 618399, 618400, 618401, 618402, 618403, 618404, 618405, 618406, 618407, 618408, 618409, 618410, 618411, 618412, 618413, 618414, 618415, 618416, 618417, 618418, 618419, 618420, 618421, 618422, 618423, 618424, 618425, 618426, 618427, 618428, 618429, 618430, 618431, 618432, 618433, 618434, 618435, 618436, 618437, 618438, 618439, 618440, 618441, 618442, 618443, 618444, 618445, 618446, 618447, 618448, 618449, 618450, 618451, 618452, 618453, 618454, 618455, 618456, 618457, 618458, 618459, 618460, 618461, 618462, 618463, 618464, 618465, 618466, 618467, 618468, 618469, 618470, 618471, 618472, 618473, 618474, 618475, 618476, 618477, 618478, 618479, 618480, 618481, 618482, 618483, 618484, 618485, 618486, 618487, 618488, 618489, 618490, 618491, 618492, 618493, 618494, 618495, 618496, 618497, 618498, 618499, 618500, 618501, 618502, 618503, 618504, 618505, 618506, 618507, 618508, 618509, 618510, 618511, 618512, 618513, 618514, 618515, 618516, 618517, 618518, 618519, 618520, 618521, 618522, 618523, 618524, 618525, 618526, 618527, 618528, 618529, 618530, 618531, 618532, 618533, 618534, 618535, 618536, 618537, 618538, 618539, 618540, 618541, 618542, 618543, 618544, 618545, 618546, 618547, 618548, 618549, 618550, 618551, 618552, 618553, 618554, 618555, 618556, 618557, 618558, 618559, 618560, 618561, 618562, 618563, 618564, 618565, 618566, 618567, 618568, 618569, 618570, 618571, 618572, 618573, 618574, 618575, 618576, 618577, 618578, 618579, 618580, 618581, 618582, 618583, 618584, 618585, 618586, 618587, 618588, 618589, 618590, 618591, 618592, 618593, 618594, 618595, 618596, 618597, 618598, 618599, 618600, 618601, 618602, 618603, 618604, 618605, 618606, 618607, 618608, 618609, 618610, 618611, 618612, 618613, 618614, 618615, 618616, 618617, 618618, 618619, 618620, 618621, 618622, 618623, 618624, 618625, 618626, 618627, 618628, 618629, 618630, 618631, 618632, 618633, 618634, 618635, 618636, 618637, 618638, 618639, 618640, 618641, 618642, 618643, 618644, 618645, 618646, 618647, 618648, 618649, 618650, 618651, 618652, 618653, 618654, 618655, 618656, 618657, 618658, 618659, 618660, 618661, 618662, 618663, 618664, 618665, 618666, 618667, 618668, 618669, 618670, 618671, 618672, 618673, 618674, 618675, 618676, 618677, 618678, 618679, 618680, 618681, 618682, 618683, 618684, 618685, 618686, 618687, 618688, 618689, 618690, 618691, 618692, 618693, 618694, 618695, 618696, 618697, 618698, 618699, 618700, 618701, 618702, 618703, 618704, 618705, 618706, 618707, 618708, 618709, 618710, 618711, 618712, 618713, 618714, 618715, 618716, 618717, 618718, 618719, 618720, 618721, 618722, 618723, 618724, 618725, 618726, 618727, 618728, 618729, 618730, 618731, 618732, 618733, 618734, 618735, 618736, 618737, 618738, 618739, 618740, 618741, 618742, 618743, 618744, 618745, 618746, 618747, 618748, 618749, 618750, 618751, 618752, 618753, 618754, 618755, 618756, 618757, 618758, 618759, 618760, 618761, 618762, 618763, 618764, 618765, 618766, 618767, 618768, 618769, 618770, 618771, 618772, 618773, 618774, 618775, 618776, 618777, 618778, 618779, 618780, 618781, 618782, 618783, 618784, 618785, 618786, 618787, 618788, 618789, 618790, 618791, 618792, 618793, 618794, 618795, 618796, 618797, 618798, 618799, 618800, 618801, 618802, 618803, 618804, 618805, 618806, 618807, 618808, 618809, 618810, 618811, 618812, 618813, 618814, 618815, 618816, 618817, 618818, 618819, 618820, 618821, 618822, 618823, 618824, 618825, 618826, 618827, 618828, 618829, 618830, 618831, 618832, 618833, 618834, 618835, 618836, 618837, 618838, 618839, 618840, 618841, 618842, 618843, 618844, 618845, 618846, 618847, 618848, 618849, 618850, 618851, 618852, 618853, 618854, 618855, 618856, 618857, 618858, 618859, 618860, 618861, 618862, 618863, 618864, 618865, 618866, 618867, 618868, 618869, 618870, 618871, 618872, 618873, 618874, 618875, 618876, 618877, 618878, 618879, 618880, 618881, 618882, 618883, 618884, 618885, 618886, 618887, 618888, 618889, 618890, 618891, 618892, 618893, 618894, 618895, 618896, 618897, 618898, 618899, 618900, 618901, 618902, 618903, 618904, 618905, 618906, 618907, 618908, 618909, 618910, 618911, 618912, 618913, 618914, 618915, 618916, 618917, 618918, 618919, 618920, 618921, 618922, 618923, 618924, 618925, 618926, 618927, 618928, 618929, 618930, 618931, 618932, 618933, 618934, 618935, 618936, 618937, 618938, 618939, 618940, 618941, 618942, 618943, 618944, 618945, 618946, 618947, 618948, 618949, 618950, 618951, 618952, 618953, 618954, 618955, 618956, 618957, 618958, 618959, 618960, 618961, 618962, 618963, 618964, 618965, 618966, 618967, 618968, 618969, 618970, 618971, 618972, 618973, 618974, 618975, 618976, 618977, 618978, 618979, 618980, 618981, 618982, 618983, 618984, 618985, 618986, 618987, 618988, 618989, 618990, 618991, 618992, 618993, 618994, 618995, 618996, 618997, 618998, 618999, 619000, 619001, 619002, 619003, 619004, 619005, 619006, 619007, 619008, 619009, 619010, 619011, 619012, 619013, 619014, 619015, 619016, 619017, 619018, 619019, 619020, 619021, 619022, 619023, 619024, 619025, 619026, 619027, 619028, 619029, 619030, 619031, 619032, 619033, 619034, 619035, 619036, 619037, 619038, 619039, 619040, 619041, 619042, 619043, 619044, 619045, 619046, 619047, 619048, 619049, 619050, 619051, 619052, 619053, 619054, 619055, 619056, 619057, 619058, 619059, 619060, 619061, 619062, 619063, 619064, 619065, 619066, 619067, 619068, 619069, 619070, 619071, 619072, 619073, 619074, 619075, 619076, 619077, 619078, 619079, 619080, 619081, 619082, 619083, 619084, 619085, 619086, 619087, 619088, 619089, 619090, 619091, 619092, 619093, 619094, 619095, 619096, 619097, 619098, 619099, 619100, 619101, 619102, 619103, 619104, 619105, 619106, 619107, 619108, 619109, 619110, 619111, 619112, 619113, 619114, 619115, 619116, 619117, 619118, 619119, 619120, 619121, 619122, 619123, 619124, 619125, 619126, 619127, 619128, 619129, 619130, 619131, 619132, 619133, 619134, 619135, 619136, 619137, 619138, 619139, 619140, 619141, 619142, 619143, 619144, 619145, 619146, 619147, 619148, 619149, 619150, 619151, 619152, 619153, 619154, 619155, 619156, 619157, 619158, 619159, 619160, 619161, 619162, 619163, 619164, 619165, 619166, 619167, 619168, 619169, 619170, 619171, 619172, 619173, 619174, 619175, 619176, 619177, 619178, 619179, 619180, 619181, 619182, 619183, 619184, 619185, 619186, 619187, 619188, 619189, 619190, 619191, 619192, 619193, 619194, 619195, 619196, 619197, 619198, 619199, 619200, 619201, 619202, 619203, 619204, 619205, 619206, 619207, 619208, 619209, 619210, 619211, 619212, 619213, 619214, 619215, 619216, 619217, 619218, 619219, 619220, 619221, 619222, 619223, 619224, 619225, 619226, 619227, 619228, 619229, 619230, 619231, 619232, 619233, 619234, 619235, 619236, 619237, 619238, 619239, 619240, 619241, 619242, 619243, 619244, 619245, 619246, 619247, 619248, 619249, 619250, 619251, 619252, 619253, 619254, 619255, 619256, 619257, 619258, 619259, 619260, 619261, 619262, 619263, 619264, 619265, 619266, 619267, 619268, 619269, 619270, 619271, 619272, 619273, 619274, 619275, 619276, 619277, 619278, 619279, 619280, 619281, 619282, 619283, 619284, 619285, 619286, 619287, 619288, 619289, 619290, 619291, 619292, 619293, 619294, 619295, 619296, 619297, 619298, 619299, 619300, 619301, 619302, 619303, 619304, 619305, 619306, 619307, 619308, 619309, 619310, 619311, 619312, 619313, 619314, 619315, 619316, 619317, 619318, 619319, 619320, 619321, 619322, 619323, 619324, 619325, 619326, 619327, 619328, 619329, 619330, 619331, 619332, 619333, 619334, 619335, 619336, 619337, 619338, 619339, 619340, 619341, 619342, 619343, 619344, 619345, 619346, 619347, 619348, 619349, 619350, 619351, 619352, 619353, 619354, 619355, 619356, 619357, 619358, 619359, 619360, 619361, 619362, 619363, 619364, 619365, 619366, 619367, 619368, 619369, 619370, 619371, 619372, 619373, 619374, 619375, 619376, 619377, 619378, 619379, 619380, 619381, 619382, 619383, 619384, 619385, 619386, 619387, 619388, 619389, 619390, 619391, 619392, 619393, 619394, 619395, 619396, 619397, 619398, 619399, 619400, 619401, 619402, 619403, 619404, 619405, 619406, 619407, 619408, 619409, 619410, 619411, 619412, 619413, 619414, 619415, 619416, 619417, 619418, 619419, 619420, 619421, 619422, 619423, 619424, 619425, 619426, 619427, 619428, 619429, 619430, 619431, 619432, 619433, 619434, 619435, 619436, 619437, 619438, 619439, 619440, 619441, 619442, 619443, 619444, 619445, 619446, 619447, 619448, 619449, 619450, 619451, 619452, 619453, 619454, 619455, 619456, 619457, 619458, 619459, 619460, 619461, 619462, 619463, 619464, 619465, 619466, 619467, 619468, 619469, 619470, 619471, 619472, 619473, 619474, 619475, 619476, 619477, 619478, 619479, 619480, 619481, 619482, 619483, 619484, 619485, 619486, 619487, 619488, 619489, 619490, 619491, 619492, 619493, 619494, 619495, 619496, 619497, 619498, 619499, 619500, 619501, 619502, 619503, 619504, 619505, 619506, 619507, 619508, 619509, 619510, 619511, 619512, 619513, 619514, 619515, 619516, 619517, 619518, 619519, 619520, 619521, 619522, 619523, 619524, 619525, 619526, 619527, 619528, 619529, 619530, 619531, 619532, 619533, 619534, 619535, 619536, 619537, 619538, 619539, 619540, 619541, 619542, 619543, 619544, 619545, 619546, 619547, 619548, 619549, 619550, 619551, 619552, 619553, 619554, 619555, 619556, 619557, 619558, 619559, 619560, 619561, 619562, 619563, 619564, 619565, 619566, 619567, 619568, 619569, 619570, 619571, 619572, 619573, 619574, 619575	

11775/2025; 11858/2025; 52709/2021; 26524/2021; 36170/2019; 21321/2025; 00350/2026; 10901/2025; 20390/2024; 10841/2025; 11484/2024; 02171/2026; 30181/2024; 01806/2010.

“Compareça o requerente a esta Secretaria, para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto nº 716/1996”.

LOUIS BODEN NETO

Secretário De Planejamento E Orçamento

SECRETARIA DE GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES – CRPD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e Suas Leis Complementares – CRPD, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de julho do corrente ano, segunda-feira, às 14h, no Centro Administrativo da Prefeitura – Frei Antônio Moser, localizado na Rua Teresa, nº 1.515, Alto da Serra, Petrópolis-RJ, telefone (24) 2246-8508, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

O CRPD convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do expediente;
- 2) Informes da mesa e dos Conselheiros;
- 3) Ordem do dia com os seguintes temas:
 - a) Aprovação da ata da Reunião Ordinária de 25 de maio de 2026;
 - b) Atualização do Grupo de Trabalho referente à revisão e redefinição dos limites territoriais dos Distritos de Petrópolis;
 - c) Atualização do Grupo de Trabalho referente à análise e proposição de instituição de Área de Especial Interesse Econômico ou de modificação de zoneamento incidente sobre o trecho da BR-040;
 - d) Atualização do Grupo de Trabalho referente à análise e proposição de instituição de Área de Especial Interesse Econômico ou de modificação de zoneamento incidente sobre região do Quitandinha.

- 4) Discussão, votação e aprovação;
- 5) Assuntos gerais;
- 6) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- 7) Encerramento.

Petrópolis, 24 de junho de 2026.

LOUIS BODEN NETO

Coordenador do CRPD

Secretário de Planejamento e Orçamento

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Inovação – CMI, vem por meio deste convocar para reunião ordinária que será realizada no dia 07 de julho de 2026 às 16h de forma presencial na Associação Comercial e Empresarial de Petrópolis (ACEP), localizada à Rua Irmãos D'Angelo, nº 48, 7º andar – Centro, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação da ATA (5 min);
- 2) Apresentação do projeto “Petrópolis Inteligente 2026: Inovação e Governança para um Governo Digital” (1h15min);
- 3) Comunicações e Assuntos Gerais (5min).

Petrópolis/RJ, 26 de junho de 2026

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI

Presidente do CMI

CPTRANS

ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Às 09:00 horas do dia 03/06/2026, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115 – Centro – Petrópolis – RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria nº081 de 02 de dezembro de 2025 tendo como Presidente Érica Marques Braga e membros Aguinaldo Augusto de Mello Junior, Alberto dos Santos Babo Junior, José Augusto dos Santos Leal e Luiz Fernando Vidal Velloso para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº PROCESSO ORIGEM DECISÃO

02361/2025 Indeferido

02362/2025 Indeferido

02366/2025 Indeferido

02371/2025 Deferido

02374/2025 Indeferido
02378/2025 Deferido
02379/2025 Deferido
02380/2025 Indeferido
02386/2025 Indeferido
02387/2025 Indeferido
02388/2025 Indeferido
02418/2025 Indeferido
02419/2025 Indeferido
02420/2025 Indeferido
02421/2025 Indeferido
02422/2025 Indeferido
02428/2025 Indeferido
02429/2025 Deferido
02430/2025 Deferido
02431/2025 Deferido
02432/2025 Deferido
02434/2025 Indeferido
02442/2025 Deferido
02443/2025 Deferido
02444/2025 Indeferido
02446/2025 Indeferido
02450/2025 Indeferido
02451/2025 Indeferido
02457/2025 Indeferido
02458/2025 Indeferido
02459/2025 Indeferido
02460/2025 Indeferido
02461/2025 Indeferido
02464/2025 Deferido
02472/2025 Deferido
02476/2025 Deferido
02485/2025 Indeferido
02486/2025 Indeferido
02487/2025 Indeferido
02490/2025 Indeferido
02497/2025 Indeferido
02499/2025 Indeferido
02503/2025 Indeferido
02505/2025 Indeferido
02506/2025 Indeferido
02507/2025 Indeferido
02508/2025 Indeferido
02510/2025 Indeferido
02511/2025 Deferido
02513/2025 Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 12:00 horas, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 03/06/26.

Érica Marques Braga

Presidente

Aguinaldo Augusto de Mello Junior

Membro

Alberto dos Santos Babo Junior

Membro

José Augusto dos Santos Leal

Membro

Luiz Fernando Vidal Velloso

Membro



Comprovante de autenticidade
conforme Artigo 5º do Decreto Municipal
Nº 398 de 13/04/2026
Escaneie o QR Code
para acessar o D.O completo